



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 26/2024 - LEGISLATIVO

Ementa: Reserva percentual de vagas destinadas a afrodescendentes, indígenas e pessoas com deficiência em processos seletivos simplificados para contratação de pessoal por tempo determinado no Município de Mangueirinha.

Baixado para a Comissão

() Justiça e Redação

() Orçamento e Finanças

() Políticas Públicas

Parecer Técnico

() Jurídico

() Contábil

Mangueirinha ___/___/___

Responsável: _____

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____.

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ___/___/___

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____.

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ___/___/___

Presidente:

Secretário:

Retirado em ___/___/___, conforme Ofício n.º _____.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 26/2024

Reserva percentual de vagas destinadas a afrodescendentes, indígenas e pessoas com deficiência em processos seletivos simplificados para contratação de pessoal por tempo determinado no Município de Mangueirinha.

Art. 1º Acrescenta o artigo 5º-A à Lei Municipal nº 2.369, de 23 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 5º-A. Nos processos seletivos simplificados destinados à contratação de pessoal por prazo determinado no âmbito do Poder Público Municipal, ficam reservados os seguintes percentuais de vagas:

- I - 10% (dez por cento) aos afrodescendentes;
- II - 5% (cinco por cento) aos que se autodeclararem indígenas.;
- III - 5% (cinco por cento) às pessoas com deficiência.

§ 1º. A fixação do número de vagas reservadas aos afrodescendentes, indígenas e pessoas com deficiência, e o respectivo percentual far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do certame e se efetivará no processo de contratação.

§ 2º. Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes, indígenas e pessoas com deficiência resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º. A observância do percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes, indígenas e pessoas com deficiência dar-se-á durante todo o período de validade do processo seletivo e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
PROJETO DE LEI Nº 26/2024
Assinatura
04/04/24 09h 47

09



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

§ 4º. O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá o pressuposto do procedimento único de seleção.

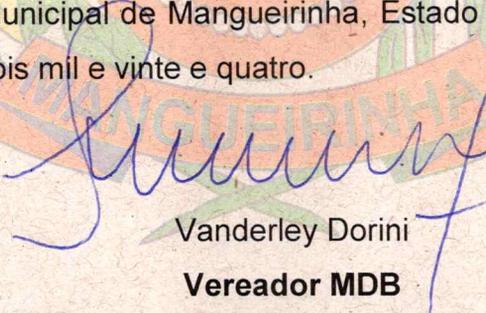
§ 5º. Para efeitos desta lei, considerar-se-á afrodescendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra, e indígena aquele que assim se declare, e que no ato da posse apresente declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas ou por documento emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) que ateste a condição.

§ 6º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 7º. Serão consideradas as categorias de deficiência física, visual, auditiva, intelectual, transtorno do espectro autista e múltipla deficiência, conforme as definições dadas pelo Art. 5º do Decreto Federal 5296/2004, pelo Art. 1º da Lei Federal 12.764/2012 e pelo Art. 1º da Lei Federal 14.126/2021.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.


Vanderley Dorini

Vereador MDB

02
CCT



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora, e
Senhores Vereadores,

Trata-se a presente, de proposição legislativa que pretende incluir na lei municipal que dispõe sobre processo seletivo simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, a obrigatoriedade de reservar os seguintes percentuais de vagas: (i) 10% (dez por cento) das vagas oferecidas aos afrodescendentes; (ii) 5% (cinco por cento) aos que se autodeclararem indígenas; e (iii) 5% (cinco por cento) às pessoas com deficiência.

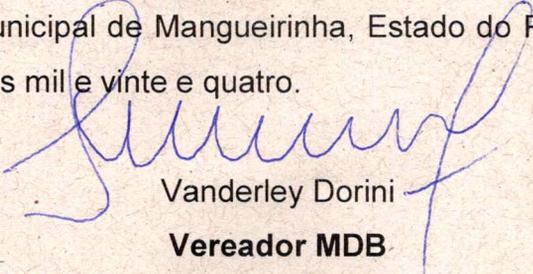
O presente projeto de lei se justifica pela necessidade de promover o acesso de indivíduos pertencentes a grupos historicamente marginalizados a empregos públicos através de cotas raciais que são consideradas uma forma de ação afirmativa para reverter o racismo histórico contra afrodescendentes e indígenas.

Outrossim, a proposição visa também reservar percentual de vagas a pessoas com deficiência, de forma a permitir a construção de uma sociedade mais inclusiva, buscando olhar para as pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual, transtorno do espectro autista e múltipla deficiência.

Ademais, o presente projeto de Lei leva em consideração a Recomendação Administrativa de nº 002/2024, da Promotoria de Justiça de Mangueirinha, encaminhada por meio do ofício de nº 273/2024, referente ao Inquérito Civil Eletrônico nº MPPR-0083.24.0000006-3.

Portanto, considerando a relevância dos motivos aqui expostos, peço que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por unanimidade por essa Egrégia Câmara de Vereadores, dada a sua importância.

Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.


Vanderley Dorini
Vereador MDB